



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

1

CHAMAMENTO Nº 01/SDMU/2023

EDITAL Nº 01/SDMU/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E PARA RETENÇÃO, RECOLHIMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS 5% DO VALOR ARRECADADO DESTINADOS À CONTA DO FUNSET – FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DA PORTARIA DENATRAN Nº 985/22.

A Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, doravante identificada como PMC, torna público, para conhecimento dos interessados, o credenciamento para contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituídas na forma de Banco, Caixa Econômica ou Cooperativa de Crédito, bem como seus correspondentes bancários, doravante denominadas “CONTRATADA” para prestação de serviços de arrecadação de multas por infrações de trânsito e para retenção, recolhimento e prestação de informações acerca dos 5% do valor arrecadado destinados à conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, nos termos da portaria DENATRAN nº 985/22, cuja contratação decorrente enquadra-se com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO E VALOR A SER PAGO

- 1.1 Constitui objeto do presente edital, a autorização da Prefeitura Municipal de Caçapava às instituições financeiras para recebimento de valores dos documentos de arrecadação de multas por infrações de trânsito e para retenção, recolhimento e prestação de informações acerca dos 5% do valor arrecadado destinados à conta do FUNSET- Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, nos termos da portaria DENATRAN nº 985/22, através de suas agências, sem exclusividade, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
- 1.2 Os documentos de arrecadação serão emitidos com códigos de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, no modelo segmento 7 – multas de trânsito, nos termos da Portaria DENATRAN nº 985, de 29/07/22.
- 1.3 A Prefeitura de Caçapava pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos Serviços os valores conforme tabela abaixo:

CANAL	VALOR (R\$) - Unitário
Guichê (*)	5,03
Internet Banking	1,81
Auto Atendimento	2,18
Correspondentes Bancários	2,42
Rede lotérica (**)	2,42
Débito automático	1,22
(*) Facultativo	
(**) Devida as instituições que possuem esse canal	



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

2

1.3.1 É vedada a cobrança de sobretaxas de qualquer natureza, sendo o valor constante neste item o máximo que a Prefeitura irá desembolsar pela prestação de serviços objeto deste.

2. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

2.1 As instituições financeiras interessadas poderão requerer seu credenciamento com a PMC para prestação de serviços objeto deste, nos moldes descritos, preenchendo os requisitos e apresentando os documentos exigidos neste edital.

2.1.1 O prazo de duração do credenciamento será 12 (doze) meses após publicação.

2.1.2 As inscrições poderão ser feitas a durante a vigência do credenciamento, pelos interessados, junto a Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, situada na Avenida Coronel Manoel Inocêncio, nº 999, Jardim Santo Antonio, no horário das 9h00 às 15h00 de segunda a sexta feira. Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail diretor.defesa@cacapava.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3652-9426 falar com Santana.

2.2 Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços iniciais, decorrida a periodicidade legalmente estabelecida, poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, considerando-se a data da apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da contratada e desde que compatível com os preços de mercado.

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1 Poderão contratar com a PMC as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei que preencham os requisitos estabelecidos neste edital e na minuta padrão de contrato anexa.

4.2 Fica vedada a apresentação de mais de uma proposta, por participante.

4.3 As instituições financeiras interessadas em assinar o contrato padrão com esta Prefeitura deverão apresentar toda a documentação contida no item 4.4 e indicação do representante legal da instituição com poderes para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas, na Seção de Compras e Licitações, situada na Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243, Vila Pantaleão.

4.4 A instituição financeira interessada deverá apresentar a seguinte documentação:



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

3

- a) Cópia do Estatuto Social, acompanhado da última alteração contratual, se houver, devidamente registrada;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Autorização do BACEN;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Tributos Federais;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011:
- g) Comprovação de regularidade fiscal:
 - I - ESTADUAL, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Estaduais” do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - II - MUNICIPAL, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais” do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- h) Declaração de que não descumpra as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 (dezesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Habilitação do(s) signatário(s) (CPF, RG e documento atribuindo poderes, quando for o caso);
- j) Cópia da ata de eleição da atual diretoria.
- k) Declaração que aceita e concorda com todos os termos do edital e seus anexos.
- l) Proposta do valor a ser cobrado pela prestação dos serviços descritos neste edital e na minuta do contrato, observado o limite estabelecido pela Prefeitura no item 1.3.

4.5 Os documentos necessários para a contratação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5.1 Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo.

4.5.2 Não haverá confrontação de documentos para autenticação de cópias por servidor.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

4

- 4.6 Ao protocolar seu requerimento para contratação, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital e da minuta do contrato anexa.
- 4.7 Após o recebimento dos documentos, a Comissão Especial, designada para este fim específico, irá analisar os documentos apresentados e estando em ordem será instaurado processo específico de Credenciamento e será lavrado contrato, cuja minuta segue anexa, pela Seção de Contratos da Prefeitura.
- 4.7.1 Caso algum documento esteja incorreto, a PMC comunicará a instituição interessada e esta deverá, caso tenha interesse em continuidade à contratação, apresentar novos documentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de permitir o prosseguimento.
- 4.7.2 Após lavrado o contrato a Gerência de Contratos fará a convocação do responsável legal da instituição indicado em sua documentação para assinatura do instrumento contratual, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, sob pena de ser excluída da contratação
- 4.8 As instituições que protocolarem o requerimento e cuja contratação respectiva for firmada, terão seu nome divulgado nos documentos de arrecadação, conforme o caso e o documento permitir.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, na Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243– Vila Pantaleão, Caçapava, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, dirigida à Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 O requerimento da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento e na minuta padrão de contrato anexa.
- 6.2 As despesas decorrentes das contratações a serem firmadas correrão por conta do orçamento municipal para tal finalidade:

Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Fonte
4351	15.11.00	3.3.90.39	15.122.8001.2039	03-400-0002

6.3 Fica eleito o foro da comarca de Caçapava como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital e do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7. DOS ANEXOS

7.1 Fazem parte integrante deste os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

5

ANEXO I - FICHA DE REQUERIMENTO.
ANEXO II – MINUTA PADRÃO DE CONTRATO.

Caçapava, ___ de _____ de 2023

Pétala Gonçalves Lacerda

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

6

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SDMU/2023

ANEXO I

Modelo de Requerimento de credenciamento para prestação de serviços.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Sr. Presidente

_____, localizado(a) na Rua/Av.
_____, Nº _____, complemento _____, Bairro
_____, CEP _____, representado pelo Sr.(a)
_____, profissão: _____, estado civil: _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, vem
REQUERER seu credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de multas por
infrações de trânsito e para retenção, recolhimento e prestação de informações acerca dos 5% do
valor arrecadado destinados à conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de
Trânsito, nos termos da portaria DENATRAN nº 985/22, promovido pela Secretaria de Defesa e
Mobilidade Urbana, conforme Edital acima mencionado.

Para tanto, segue em anexo os documentos exigidos no item 4.4 para apreciação pela Comissão
Especial especificamente designada para este credenciamento.

Local e data

Assinatura:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

7

ANEXO II

CONTRATO PADRÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA:	CNPJ:
ENDEREÇO	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA	CNPJ: 45.189.305/0001-21
ENDEREÇO: Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243 -Vila Pantaleão – Caçapava - SP	
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Todo o território nacional	
AGÊNCIA CENTRALIZADORA:	

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADAS e CONTRATANTES, ficam justas e convencionadas, as disposições das cláusulas seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para recebimento de valores dos documentos de arrecadação de multas por infrações de trânsito e para retenção, recolhimento e prestação de informações acerca dos 5% do valor arrecadado destinados à conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, nos termos da portaria DENATRAN nº 985/22, através de suas agências, sem exclusividade, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Único: O recebimento de que trata o presente Contrato poderá ser realizado nas seguintes formas:

- a) Através de recebimento nos guichês de caixa da CONTRATADA, com captura de códigos de barras, padrão FEBRABAN, mediante autenticação mecânica ou eletrônica nas faturas – **este canal é facultativo**;
- b) Através da sistemática de auto pagamento, através de Internet Banking, com débito em conta;
- c) Através da rede de Correspondentes Bancários da CONTRATADA;
- d) Através das redes de Casas Lotéricas – **devido as instituições que possuem esse canal**;
- e) Débito automático;
- f) Ou qualquer outro meio disponibilizado.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

8

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO e REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente Contrato vigorará, pelo período inicial de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser renovado, sucessivamente, até o prazo de 60 meses, nos moldes da lei 8666/93.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto e CONTRATADA.

REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS – Os preços iniciais, decorrida a periodicidade legalmente estabelecida, poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, considerando-se a data da apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da contratada e desde que compatível com os preços de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não aceitar o recebimento através de cópias de faturas ou faturas sem código de barras, bem como faturas rasuradas e/ou alteradas.
- b) Não receber dos Clientes, as faturas de arrecadação que não permitam a captura do seu código de barras ou a sua digitação por meio das informações contidas na linha digitável do código de barras.
- c) Não efetuar o recebimento de documentos da CONTRATANTE após a data de validade, quando estiver fixada como instrução de recebimento.
- d) Retornar, em até 5 dias (cinco), dias à CONTRATANTE, a confirmação do pagamento que for solicitado, após a análise da comprovação do pagamento, assim como providenciar a sua regularização caso o mesmo não tenha sido efetuado.
- e) É vedado a CONTRATADA realizar qualquer débito, compensação, retenção ou dedução do valor correspondente ao produto da arrecadação a ser repassado à CONTRATANTE na forma prevista no presente contrato.
- f) Arrecadar os valores relativos às multas de trânsito, utilizando, obrigatoriamente, o documento próprio com código de barras padrão DENATRAN/ FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito, contendo as informações conforme modelo disposto no Anexo I da Portaria DENATRAN no 985/2022.
- g) Arrecadar os valores relativos às multas de trânsito, utilizando, facultativamente, de outra forma de repasse automático dos valores relativos ao FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), desde que seja repassado diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

9

- h) Recolher, reter, repassar e prestar informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinado à conta do FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito),
- i) Efetuar os repasses à conta do FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito) até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito;
- j) Gerar arquivo-retorno, registro "G", na forma do modelo estabelecido no anexo I da Portaria DENATRAN nº 985/2022, com os dados constantes da arrecadação das multas para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim;
- k) Manter, obrigatoriamente, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito), pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais, para fins de fiscalização pelo DENATRAN e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- l) Repassar o percentual de 5% do valor arrecadado da multa de trânsito, cuja arrecadação seja decorrente de inscrição em Dívida Ativa ou ação de cobrança ordinária, à conta do FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito), com base em seu valor atualizado, até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar Conta Corrente Ativa de sua titularidade, e sua respectiva Instituição Bancária Depositária, na qual serão creditados pela CONTRATADA os valores provenientes da arrecadação das faturas.
- b) A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa das faturas de arrecadação aos clientes, sendo que em hipótese alguma poderá utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- a) A CONTRATADA não será responsável, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos itens a) e b) – Obrigações da CONTRATADA, da Cláusula Terceira do presente Contrato.
- b) Cabe à CONTRATADA a inteira responsabilidade pelas agências e/ou correspondentes bancários a ela associadas, referente ao recebimento das faturas de arrecadação emitidas pela CONTRATANTE que estiverem irregulares (recebimento a menor dos documentos emitidos pela PMC) e conforme estabelecido nos itens a) e b) – Obrigações da CONTRATADA, da Cláusula Terceira do presente Contrato.
- c) A CONTRATADA se compromete a não utilizar mão de obra em condições de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão contratual.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

10

- d) A CONTRATADA se compromete a não descumprir as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo , Inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- e) Os comprovantes físicos, quando existirem, das arrecadações efetivadas pela CONTRATADA na execução do presente Contrato deverão ser mantidos, pela CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que o registro da informação deverá ser garantido pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – CONTA DE ARRECADAÇÃO

O produto da arrecadação diária será lançado em conta bancária junto à CONTRATADA, sem remuneração, de caráter transitório, e denominada “Conta de Arrecadação”, conforme disposto no COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DE VALORES ARRECADADOS

A CONTRATADA entregará a CONTRATANTE o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, em repasse único, que deverá corresponder ao valor integral da arrecadação auferida naquele dia, e que será debitado da “Conta de Arrecadação”.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de TED/DOC, em favor da CONTRATANTE em conta corrente por ela indicada, conforme segue:

- a) Créditos devidos à CONTRATANTE serão creditados na **conta corrente nº 100.070-5, agência 1683-7 do Banco do Brasil**, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado, no caput desta Cláusula sujeitará à CONTRATADA a remunerar a CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, acrescido de variação proporcional do IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que a CONTRATADA está sujeita, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

Parágrafo Quarto: No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Quinto: A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de **20 (vinte) dias** úteis, contados da data da comunicação mencionada no Parágrafo acima.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

11

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira do presente contrato o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA os valores constantes da tabela abaixo:

CANAL	VALOR (R\$) - Unitário
Guichê (*)	5,03
Internet Banking	1,81
Auto Atendimento	2,18
Correspondentes Bancários	2,42
Rede Lotérica (**)	2,42
Débito automático	1,22

(*) Facultativo

(**) Devida as instituições que possuem esse canal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada creditará diariamente, em conta específica do município, lançamento do valor total da arrecadação, juntamente com o lançamento de débito das tarifas. As instituições credenciadas em hipótese alguma poderão descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, estão previstas em dotação orçamentária própria. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues à CONTRATADA a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSMISSÃO DE DADOS

As informações dos documentos arrecadados deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE através de meio magnético ou teletransmissão padrão FEBRABAN, ficando, nestes casos, a CONTRATADA, isento de entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro: Para cada data de arrecadação deverá corresponder um único arquivo.

Parágrafo Segundo: Após a retirada do arquivo magnético por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para processamento. No caso de apresentação de inconsistência, a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o arquivo magnético também dentro de 3 (três) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Terceiro: A validação do arquivo magnético deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA NONA – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

12

Decorridos 05 anos (cinco) anos da data da efetiva arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica autorizada a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objetivo deste Contrato, imediatamente após o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, observado no exposto no item "e" da cláusula quinta.

Parágrafo Segundo: Havendo diferenças ou falta de prestação de contas nas arrecadações realizadas pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para verificação por parte da CONTRATADA e regularização, se couber, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula, contados a partir da data do envio das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA se submete a todas as exigências e termos fixados no presente contrato, bem como ao edital de credenciamento, que é parte integrante deste, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Despesa:

Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Fonte
4351	15.11.00	3.3.90.39	15.122.8001.2039	03-400-0002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Município reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto credenciado, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá o credenciado das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus operários e prepostos.

O credenciado deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

13

O credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais designados para esse fim.

O gestor do contrato deverá (ão):

- a) Receber mensalmente o documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- b) Observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas;
- c) No caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito, e em tempo hábil, à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- f) A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo gestor do contrato por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- g) O Prefeito Municipal poderá substituir o gestor do contrato a qualquer tempo durante a execução, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- h) Fica designado, por parte da CONTRATADA, o Sr.(a) *, que exerce a função de *, telefone *, email *, o qual ficará responsável pela execução do objeto deste contrato.
- i) A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável designado pela execução do contrato, indicados no item "h" desta cláusula, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração efetuada pela empresa.
- j) O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução do contrato não poderá ser utilizada como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto deste contrato.
- k) Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- b) É vedado a qualquer das partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.
- c) As cláusulas e condições previstas no presente Contrato obrigam as Partes, sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constante.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

14

- d) Toda e qualquer obrigação oriunda deste contrato, assumida pela CONTRATADA, é de responsabilidade e será cumprida exclusivamente pela mesma, em território nacional e em moeda corrente do País, sujeitando-se às normas legais e regulamentares vigentes no Brasil.
- e) As Partes ratificam todos os atos praticados entre si no âmbito da prestação de serviços de recolhimento até a data de assinatura do presente Contrato.
- f) O edital de credenciamento e a proposta da instituição credenciada são considerados partes integrantes do presente contrato celebrado.
- g) Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava como o competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Caçapava-SP, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

PREFEITURA MUNICIPAL CAÇAPAVA-SP

Nome:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

15

ANEXO I AO CONTRATO PADRÃO

PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

ITEM PRIMEIRO – A CONTRATADA e a CONTRATANTE efetuará os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo as Cláusulas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).

ITEM SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado. No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: “considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente”.
- II. Transmitir à CONTRATADA, pelo meio previamente acordado, arquivo magnético para débito nas contas correntes dos clientes que optarem pela sistemática, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.
- III. Manter cópia do arquivo magnético transmitido à CONTRATADA para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- IV. Transmitir à CONTRATADA, em arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela CONTRATANTE.

ITEM TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências, sempre mediante transmissão de arquivo magnético pela CONTRATANTE.
- Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à CONTRATANTE arquivo magnético, contendo os clientes (incluídos/excluídos), para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da CONTRATANTE.
- Processar o arquivo magnético recebido da CONTRATANTE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
- Encaminhar à CONTRATANTE arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos.
- A CONTRATADA efetuará o encaminhamento desse arquivo, até às 12:00 horas do 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

16

ITEM QUARTO – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. A CONTRATADA efetuará o Débito Automático nas contas de seus clientes em qualquer agência do território nacional.
- II. A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem transmitidos pela CONTRATANTE nos prazos estabelecidos.
- III. A CONTRATADA, na qualidade de simples mandatário, fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento.
- IV. Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).
- V. **As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados, conforme descrito no presente contrato.**

ITEM QUINTO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão procurar incrementar a expansão do sistema de Débito Automático ora contratado, visando a adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convierem.
- II. No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o débito dos valores no vencimento, a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.